

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N. 023/2008**

**APROVA** as normas do Programa Estratégico de Apoio à Integração de Estudantes do Interior às Ciências da Saúde – IC-Saúde, e dá outras providências.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o processo protocolado sob o N. 1096/08 – FAPEAM, que trata do anteprojeto de Resolução referente às normas do Programa Estratégico de Apoio à Integração de Estudantes do Interior às Ciências da Saúde – IC-Saúde;

**CONSIDERANDO** que a implementação do Programa está prevista no Plano Anual de Trabalho da FAPEAM - exercício de 2007/2008;

**CONSIDERANDO** os resultados apresentados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa Amazonas de Integração da Ciência no Interior – PAICI, edição 2006/2007 e sugestões para sua reformulação;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Comissão supracitada para que as mudanças se processem de forma paulatina, a fim de que não haja descontinuidade das atividades dos estudantes;

**CONSIDERANDO** a análise do Conselho Diretor desta Fundação face às recomendações da referida Comissão;

**CONSIDERANDO** a decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar as normas concernentes ao **Programa Estratégico de Apoio à Integração de Estudantes do Interior às Ciências da Saúde – IC-Saúde**, vigorando em conformidade com o anexo desta Resolução;

**Art. 2º.** Revogar, a partir de 1º de junho de 2009, a Resolução N.030/2007, de 5 de julho de 2007, deste Colegiado, que estabelece as normas do Programa Amazonas de Integração da Ciência no Interior – PAICI/AM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, de 20 de maio de 2008.



Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**  
Presidente

- 1 -

**CONSELHO DIRETOR  
ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 023/2008**

**PROGRAMA ESTRATÉGICO DE APOIO À INTEGRAÇÃO DE  
ESTUDANTES DO INTERIOR ÀS CIÊNCIAS DA SAÚDE – IC-  
SAÚDE**

**1. Conceituação**

O Programa Estratégico de Apoio à Integração de Estudantes do Interior às Ciências da Saúde – IC-Saúde é desenvolvido exclusivamente em parceria com a Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Destina-se a estudantes de graduação da área de ciências da saúde, oriundos do interior do Estado do Amazonas, cujos cursos são ministrados na cidade de Manaus. O Programa concede bolsas na modalidade de Iniciação Científica – IC, sob a forma de cota, para propiciar aos estudantes, ao longo do primeiro ano do curso, acesso aos princípios teórico-metodológicos da iniciação científica.

**2. REQUISITOS E COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO  
BENEFICIÁRIA**

São compromissos da instituição:

- I. Ter a proposta institucional do IC-Saúde regulamentada pelo Conselho Universitário;
- II. Dispor de condições administrativas para gerenciar os recursos destinados ao programa;
- III. Disponibilizar a infra-estrutura laboratorial, financeira e recursos humanos para a execução do Programa IC-Saúde, incluindo apoio aos processos de seleção de preceptores/orientadores, avaliação, execução dos planos de trabalho, realização de reunião anual para apresentação dos resultados e viabilização de atividades acadêmicas que contribuam para o aprimoramento da formação global do aluno;
- IV. Designar um comitê institucional, sob a coordenação de um professor com título de doutor, no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. O Comitê será constituído por professores com título de doutor ou mestre, cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e no banco de pesquisadores da FAPEAM, e será responsável pelo acompanhamento do programa;
- V. Encaminhar à FAPEAM, antes da implementação do programa, documento de nomeação do Comitê;
- VI. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- VII. Divulgar as responsabilidades assumidas entre cada uma das partes envolvidas, incluindo bolsistas e preceptores/orientadores;

- VIII. Apresentar à FAPEAM a sistemática de acompanhamento e avaliação do programa;
- IX. Responsabilizar-se pela indicação de, no máximo, cinco bolsistas por orientador/preceptor;
- X. Manter, permanentemente disponível, arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e orientadores/preceptores;
- XI. Realizar seminário final de avaliação dos bolsistas;
- XII. Co-responsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do IC-Saúde nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;
- XIII. Manter arquivo da participação dos bolsistas e preceptores/orientadores em publicações e eventos;
- XIV. Restituir integral e imediatamente à FAPEAM todos os recursos aplicados sem a observância das normas desta Resolução e do Manual de Prestação de Contas da FAPEAM, procedida à apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber.

### **3. COMPROMISSOS DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

São compromissos do Coordenador do Programa:

- I. Encaminhar a documentação necessária para execução do programa;
- II. Apresentar o plano de aplicação financeira referente ao Auxílio-Pesquisa, com as devidas justificativas e rubricas;
- III. Apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios técnico e financeiro do programa;
- IV. Encaminhar, mensalmente, a relação de bolsistas aptos ao pagamento da bolsa de estudo;
- V. Encaminhar à FAPEAM, com antecedência de até 30 (trinta) dias, toda e qualquer documentação e/ou calendário de atividades referente ao Programa.

### **4. Requisitos e compromissos do Comitê Institucional**

São requisitos e compromissos dos membros do Comitê Institucional:

- I. Ter título de mestre ou doutor;
- II. Estar cadastrado no sistema do Currículo Lattes do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;

- III. Responsabilizar-se pelo estabelecimento de critérios para seleção e avaliação dos orientadores, bolsistas e respectivos planos de trabalho;
- IV. Participar de todas as etapas do Programa;
- V. Subsidiar o coordenador do programa na elaboração dos instrumentos de acompanhamento e avaliação e nos relatórios parciais e final.

## 5. Requisitos e Compromissos do Orientador

São requisitos e compromissos do Orientador/Preceptor:

- I. Ter, no mínimo, título de especialista;
- II. Ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
- III. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV. Ser do quadro permanente da instituição;
- V. No caso de não pertencer ao quadro permanente da Instituição o pesquisador poderá atuar como orientador/preceptor, desde que o seu período de permanência na Instituição seja igual ou superior ao da vigência da bolsa de iniciação científica;
- VI. Ter plano de trabalho cadastrado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa que contemple as atividades a serem desenvolvidas por um grupo de até 5 (cinco) bolsistas do IC-Saúde;
- VII. Comparecer às atividades programadas pela Coordenação do IC-Saúde;
- VIII. Acompanhar as atividades dos bolsistas nos eventos de avaliação e divulgação do Programa;
- IX. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários;
- X. Fazer, obrigatoriamente, referência à FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em quaisquer meios de comunicação;
- XI. Apresentar à Coordenação do IC-Saúde relatório semestral das atividades desenvolvidas, incluída a avaliação do desempenho dos bolsistas.

## 6. Requisitos e compromissos do Bolsista

6.1 São requisitos do bolsista:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser selecionado e indicado pela instituição;
- III. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na área de Ciências da Saúde em vaga destinada aos pólos do interior do Estado;
- IV. Estar cursando, no momento de início da bolsa, o primeiro ano do curso de graduação;
- V. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- VI. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

#### **6.2. São compromissos do bolsista:**

- I. Apresentar Plano de Atividades para 12 meses em concordância com o Plano de Trabalho do Orientador;
- II. Apresentar os resultados finais, sob a forma de exposição oral e/ou painel, acompanhado de um relatório final;
- III. Apresentar, mensalmente, ao orientador relatório de atividades;
- IV. Fazer, obrigatoriamente, referência a sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em quaisquer meios de comunicação;
- V. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional.

**6.3** Em caso de não cumprimento dos compromissos aqui estabelecidos o bolsista terá sua bolsa suspensa.

#### **7. CONCESSÃO DE BOLSAS**

**7.1.** A concessão da cota de bolsas será por um período de 12 (doze) meses, com renovação anual;

**7.2** Por meio de Instituição Bancária por ela definida, a FAPEAM pagará mensalmente, a cada bolsista, o valor da bolsa definido pelo Conselho Superior;

#### **8. AUXÍLIO - PESQUISA**

**8.1.** Para apoio à execução das atividades acadêmicas do programa, será outorgado ao coordenador auxílio-pesquisa, no total correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual da cota de bolsas do IC - Saúde.

**8.2.** A liberação do auxílio será feita anualmente em parcela única, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEAM.

**8.3.** A apresentação à FAPEAM da prestação de contas técnica e financeira parcial referente ao ano anterior é condição obrigatória para a renovação da cota.

## **9. CANCELAMENTO DE BOLSA**

**9.1.** O cancelamento da cota poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa ou por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**9.2.** O cancelamento da bolsa se dará nas seguintes condições:

- a. à segunda solicitação de suspensão da bolsa;
- b. insuficiência de desempenho acadêmico;
- c. mudança de agência de financiamento;
- d. não atendimento às normas do programa;
- e. falecimento.

**9.3.** É proibida a substituição de bolsista;

**9.4.** Será vetado, ao bolsista excluído, o retorno ao programa.

## **10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**10.1.** A FAPEAM procederá à avaliação do desempenho do Programa com base no cumprimento dos objetivos e normas aqui estabelecidas e dos relatórios parcial e final encaminhados pelo Coordenador do Programa.

**10.2.** A FAPEAM poderá, a qualquer momento, proceder à avaliação "*in loco*" do Programa.

## **11. PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA**

**O Coordenador do Programa deverá apresentar à FAPEAM:**

**11.1.** Relatório Técnico parcial após seis meses de vigência da cota de bolsa;

**11.2** Relatório Técnico final até 30 (trinta) dias após a vigência da cota de bolsa;

**11.3.** Prestação de contas financeira parcial no nono mês de vigência da cota de bolsa;

**11.4** Prestação de contas financeira final até 30 (trinta) dias após a vigência da cota de bolsa.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A qualquer tempo, esta Resolução poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.



SECT  
Secretaria de Estado de  
Ciência e Tecnologia



FAPEAM  
Fundação de Amparo à Pesquisa  
do Estado do Amazonas



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

**12.2** A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica da instituição decorrente da execução dos seus projetos de pesquisa.

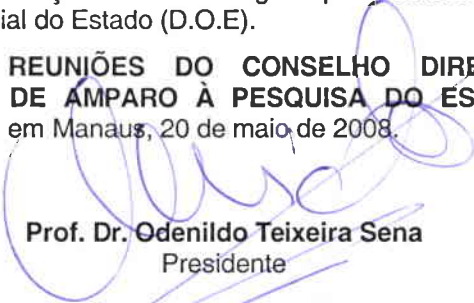
**12.3.** É de competência da instituição oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares ao bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

**12.4.** Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a conveniente a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

**12.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**12.6.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2008.**

  
Prof. Dr. Odenildo Teixeira Sena  
Presidente